

PORTARIA CRO-MT Nº 04/2020

Estabelece requisitos mínimos para a inscrição de Operadoras de Planos de Saúde Odontológicos no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei 4.324/64 e o Decreto 68.704/71 que conferem aos Conselhos Regionais autonomia administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 11º, alínea “c” da Lei 4.324/64 que compete aos Conselhos Regionais deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo a seus infratores as devidas penalidades;

CONSIDERANDO o artigo 11º, alínea “i” da Lei 4.324/64 que compete aos Conselhos Regionais promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral de odontologia, da profissão e dos que exerçam;

CONSIDERANDO o artigo 11º, alínea “k” da Lei 4.324/64 que compete aos Conselhos Regionais exercerem os atos de jurisdição que por lei lhes sejam competidos;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Normas para procedimentos nos Conselhos, Resolução do Conselho Federal de Odontologia de n. 63 de 2005, que em seu artigo 121º, estabeleceu que poderão ser exigidos outros documentos, a critério dos Conselhos de Odontologia em qualquer época;

CONSIDERANDO o artigo 13º, da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964, que estabeleceu que empresas que prestam serviços odontológicos estão obrigadas à inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia em cuja jurisdição estejam estabelecidas ou exerçam suas atividades;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 6.839/80, que determinou a obrigatoriedade da inscrição no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso pelas Operadoras de Planos de Saúde Odontológicos, que tenham beneficiários assistidos no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como a anotação dos seus responsáveis técnicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 9.656/98, que em seu artigo 8º determinou que, para obter a autorização de funcionamento, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem ter o registro nos Conselhos Regionais de Medicina e Odontologia, conforme o caso;

CONSIDERANDO os artigos nºs. 969º e 1000º do Código Civil, que também estabelecem deveres às filiais de se inscreverem nos órgãos jurisdicionais dos respectivos Estados, quando diversos da localidade da matriz,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam determinados os documentos indispensáveis para inscrição / atuação das Operadoras de Planos de Saúde Odontológicos no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, que tenham beneficiários assistidos no âmbito do Estado de Mato Grosso;

I – Registro da operadora de Plano de Saúde Odontológico na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

II – Estatuto ou Contrato Social da empresa operadora de Plano de Saúde Odontológico;

III – Apresentação das minutas dos contratos a serem celebrados entre a operadora de plano de saúde odontológico e os prestadores de serviços odontológicos, tanto o de pessoa jurídica quanto o da pessoa física;

IV – Descrição pormenorizada dos serviços de saúde a serem prestados por terceiros com tabela de valores do rol de procedimentos, discriminando o cálculo de remuneração, incluindo hora clínica, materiais e custos operacionais por procedimentos.

Art. 2º - O deferimento do pedido dar-se-á mediante a análise técnica, jurídica e ética da documentação supracitada pelo Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

§1º - Fica autorizado o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso a solicitar esclarecimentos e documentações adicionais para cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

§2º - O prazo para julgamento do pedido de inscrição não será superior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As operadoras deverão registrar um responsável técnico de acordo com as normas dos Conselho Federal de Odontologia, bem como respeitar as orientações éticas estabelecidas pelo Código de Ética Odontológico.

Art. 4º - Qualquer alteração dos documentos contidos no artigo 1º deverá ser comunicado e encaminhado ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso para reanálise.

Art. 5º - As operadoras de planos de saúde odontológicos já estabelecidas deverão inscrever-se junto a este Conselho no prazo de 90 (noventa) dias e, as que vieram a se estabelecer, ou organizar, somente poderão iniciar as suas atividades ou executar serviços depois de promoverem sua inscrição.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2020.


Sandro Marco Stefanini de Almeida
Presidente do CRO-MT